



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N.º 201900005011493.

CONTRATO N.º 02/2019, DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÃO DE 20L QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, EM LIQUIDAÇÃO METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, EM LIQUIDAÇÃO; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO; E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER GO EM LIQUIDAÇÃO, TODAS COMO CONTRATANTES, E A EMPRESA NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO, em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 24.812.554/0001-51; METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 01.535.210/0001-47; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO, em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30; e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO, em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato todas representadas por seu mesmo e comum Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES** de outro lado, a **EMPRESA NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.019.440/0001-16, estabelecida na Avenida Botafogo, Quadra: Área 09, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.820-010, aqui representada por **ELIAS PINTO DE MACEDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 21.811.398-SSP/SP e do CPF nº 144.187.448-86, e **FRANCISCA VERDENE NÓBREGA**, brasileira, comerciante, casada, portadora da CI nº 2.105.684, SSP/GO e do CPF nº 575.870.431-87, ambos residentes e domiciliados à Alameda Botafogo, Quadra: 25, Lote: 09, S/N, Setor Pedro Ludovico (fundos), nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato, conforme processo n.º 201900005011493, com fundamento legal nas disposições do artigo 24, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes a contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O contrato tem como objeto o fornecimento de 120 (cento e vinte) galões de 20L (vinte litros) de água mineral, natural, potável,



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido nas Resoluções da ANVISA e Portarias do DNPM, com empréstimo em comodato de respectivos vasilhames para atender as necessidades das CONTRATANTES, cujo quantitativo será distribuído entre estas da seguinte forma:

1.	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação.	30 galões
2.	Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação.	30 galões
3.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação.	30 galões
4.	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO, em Liquidação.	30 galões
TOTAL		120 galões

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. Pelo fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de respectivos vasilhames, as CONTRATANTES pagarão o preço unitário por galão de R\$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.260,00 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais), cabendo a cada uma das CONTRATANTES o pagamento a CONTRATADA dos valores, a seguir estabelecidas, proporcionalmente às suas cotas partes de aquisição, conforme descrito na planilha inclusa na Cláusula Primeira:

1.	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
2.	Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
3.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
4.	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - EMATER-GO, em Liquidação.	30 galões	R\$ 315,00
TOTAL		120 galões	R\$ 1.260,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pelas CONTRATANTES, cujo pagamento será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do competente documento fiscal pela CONTRATADA, o qual se dará de acordo com a quantidade de galões de água mineral, adquirido por cada uma das CONTRATANTES, conforme pedido de Compras/serviços nº 05/2019, previsto na seguinte ordem mensal:

1.	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO, em liquidação.	Pagamento para o dia 31/07/2019.
2.	Metais de Goiás S/A – METAGO, em liquidação.	Pagamento para o dia 30/08/2019.
3.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, em liquidação.	Pagamento para o dia 30/09/2019.
4.	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO, em Liquidação.	Pagamento para o dia 30/10/2019.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Segundo. Ficará condicionado o pagamento ao cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto no parágrafo décimo quarto da Cláusula Terceira deste contrato, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes deste instrumento, relativas a cada uma das CONTRATANTES, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais respectivos recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato de forma perfeita, ininterrupta e regular, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o presente contrato de fornecimento.

Parágrafo Primeiro. Fornecer a água mineral em garrafões em perfeito estado e retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros com água mineral potável, sem gás, devidamente com as tampas hermeticamente lacrados e envoltos em películas plásticas transparentes. Os garrafões não deverão conter rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas, com alterações de odor e de cor, dentre outras características que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto.

Parágrafo Segundo. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Quarto. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização das CONTRATANTES, pena de sua rescisão de pleno direito. A contratada permanecerá como única e total responsável, inclusive, do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento.

Parágrafo Quinto. Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Parágrafo Sexto. Entregar, o quantitativo de água mineral requisitado até do limite de 120 (Cento e Vinte) galões, semanalmente e mediante "**requisição de entrega**". O local de entrega será na Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Vila Yate, CEP: 74.620-030, Goiânia-GO.

Parágrafo Sétimo. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de água mineral, inadequada ou que não atenda ao especificado.

Parágrafo Oitavo. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação das CONTRATANTES, que se reservam no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões legais.

Parágrafo Nono. Comunicar, imediatamente, às CONTRATANTES qualquer anormalidade



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Décimo. Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Proceder, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES, o empréstimo do vasilhame respectivo (galões), sendo que os galões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos galões remanescentes, conforme controle "recebimento/entrega de galões", a ser feito pelo responsável da fiscalização do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere as CONTRATANTES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo fornecimento dos 120 (Cento e Vinte) galões de águas minerais. Após o fornecimento do quantitativo estipulado, o presente poderá ser prorrogado, através de expressa manifestação das partes e nos termos da legislação pertinentes e em vigor, utilizando o IPCA/IBGE, como índices de reajustamento.

Parágrafo Décimo Quarto. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal) e à Fazenda Estadual, independente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES. Efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, observada a cota parte/proporção respectiva a cada CONTRATANTES, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura.

Parágrafo Primeiro. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Na oportunidade fica designado como representante das CONTRATANTES, o Sr. DENIZART MOREIRA DOS SANTOS, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro. A existência da fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade de quaisquer das CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. As CONTRATANTES se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de consumo dos 120 (Cento e Vinte) galões de águas minerais de 20 (vinte) litros, com previsão de consumo estimada **em 05 (cinco) meses**, a partir da assinatura, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO. A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado à contratada, sujeitará a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. Notificada a contratada sobre a exigência de multa essa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa.

Parágrafo Segundo. A multa a que se refere esse dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, 17 de julho de 2019.


PRODAGO, METAGO, CASEGO e EMATER-GO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais.
Liquidante das Contratantes.

CONTRATANTES

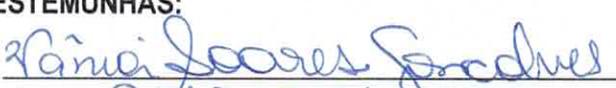
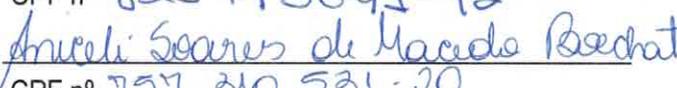

Elias Pinto de Macedo

EMPRESA NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA – ME.


Francisca Verdene Nóbrega

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 823.715641-72
2. 
CPF nº 757.310.531-20